



APROVADO
EM 24 / 07 / 2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PARECER Nº 025/2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 029/2025

Autor: Poder Executivo.

EMENTA “Denomina como “Avenida DEDA BRANDÃO” o trecho viário conhecido como Ramal do Piquí, e dá outras providências”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera o nome do trecho da MA-338, que liga a BR-135 até a Ponte do Piquí, antes denominado como Ramal do Piquí, para Avenida Deda Brandão, e dá outras providências**”.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, (**Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013**).

Assim, apresentada proposta de substituição do nome do Ramal do Piquí que, a partir de agora passará a ter o nome de **Avenida Deda Brandão**, uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, morador antiga de nosso Município e do Bairro Piquí, que foi uma grande liderança política, sendo vereador e presidente da Câmara Municipal e também prefeito de São Mateus do Maranhão. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este logradouro público de São Mateus do Maranhão-MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste logradouro público municipal nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 028/2025 *está em perfeita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013)*, proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis**:

LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

APROVADO
EM 24/07/2025

exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

Art. 1º O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.” (NR).*

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 24 de julho de 2025.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Itamárcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamárcio)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATOR

Pelas Conclusões

Antônio do Espírito Santo Santos Souza
(Espírito)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com



APROVADO
EM 24/07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

PRESIDENTE

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO